



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA / CENTRO TECNOLÓGICO  
COORDENADORIA DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Campus Universitário – Trindade, CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC  
(48) 3721-9275 ou 3721-4864 | [www.arq.ufsc.br](http://www.arq.ufsc.br) | [coorarq@arq.ufsc.br](mailto:coorarq@arq.ufsc.br)

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIOS**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente Regulamento visa disciplinar as normas para os estágios do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina, em conformidade com a legislação vigente.

Art.01º Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

### **CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS**

Art.02º Os estágios no Curso de Arquitetura e Urbanismo têm caráter obrigatório e não obrigatório.

§ 1º O estágio obrigatório constitui-se em disciplina do currículo pleno do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º O estágio não obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art.03º Os estágios serão realizados sob a Coordenação do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, através da Coordenadoria de Estágios do curso, no cumprimento das atividades desenvolvidas no âmbito da UFSC ou fora dele, previstas nos programas e projetos previamente aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo.

Art.04º Os convênios entre a UFSC e outras unidades concedentes de estágios deverão ser firmados pela UFSC, através do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG).

Art.05º Os estágios somente serão realizados em locais onde haja a presença efetiva de profissional Arquiteto e Urbanista ou de profissional de nível superior com atuação em áreas afins à formação do Arquiteto e Urbanista,

§1º O Supervisor/Preceptor no local do estágio deverá estar devidamente registrado no órgão que regulamenta o exercício de sua profissão.

§2º Cabe à Coordenação de Estágios do Curso avaliar a pertinência e afinidade dos campos profissionais.

§3º As situações especiais serão remetidas para análise do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art.06º Para a realização do estágio, entendido como parte do Projeto Pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, serão exigidas, como pré-requisito, as disciplinas:

**ARQ5634 – Projeto Arquitetônico II;**

**ARQ5614 – Teoria Urbana I;**

**ARQ5661 – Tecnologia da Edificação I.**

§1º Para que sejam consideradas como válidas, as atividades de estágio deverão ser precedidas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e do Plano de Atividades de Estágios (PAE), devidamente firmados pelo Coordenador de Estágios do Curso, pelo Estagiário e pelo representante da parte Concedente do estágio.

§2º É obrigatório a inclusão e o registro das atividades de estágio junto ao Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) /UFSC como garantia das prerrogativas legais.

§3º Ao término de seu contrato de estágio, o aluno deverá apresentar Relatório Conclusivo de sua atividade de estágio, que será avaliado pelo Coordenador de Estágios do Curso.

Art.07º. A jornada de atividade no estágio será compatível com as atividades acadêmicas, não excedendo a 6 (seis) horas diárias nem a 30 (trinta) horas semanais.

Art.08º. Não será permitido que o aluno realize estágio simultaneamente em duas ou mais empresas, mesmo que a jornada de atividade no estágio atenda ao disposto no Art.07º do presente Regulamento.

Art.09º. Somente poderão ser considerados estágios aquelas atividades que se enquadrem dentro deste regulamento e que tenham uma carga horária não inferior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art.10º. Cabe à Coordenação de Estágios do Curso, em base a este Regulamento, com ênfase ao seu Art.05º, avaliar quais trabalhos desenvolvidos em setores internos à própria Universidade poderão ser registrados como atividades de estágio.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art.11º. Compete à Coordenação de Estágios do Curso, vinculada ao Departamento de Estágios e às Unidades Universitárias:

I – coordenar as atividades de estágio do curso;

II – propor o regulamento de estágio do curso para aprovação pelo colegiado do curso;

III – fomentar, com o apoio do Departamento de Integração Acadêmica e Profissional, a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;

IV – analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o projeto pedagógico do curso e registrar no Sistema de Informação, Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE);

- V – indicar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (quando não explicitamente indicado pelo estagiário);
- VI – orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- VII – exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório;
- VIII – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- IX – organizar a documentação relativa às atividades de estágio dos alunos do curso, mantendo a disposição da fiscalização.

Art.12º. Para a coordenação das atividades de estágio haverá um docente, designado pela Coordenação do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, em ato designado pelo Diretor do Centro de Tecnológico.

§1º O Coordenador de Estágios será substituído pelo Coordenador do Curso de Graduação em seus impedimentos legais.

§2º O mandato do Coordenador de Estágios terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período igual de tempo.

§3º O Coordenador de Estágios terá uma carga horária de 10 horas, devidamente indicada na respectiva portaria, para o desempenho de suas atribuições.

#### **CAPITULO IV DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO**

Art.13º. Para efeitos de integralização curricular, o estágio obrigatório constitui-se em disciplina obrigatória do currículo pleno do Curso de Arquitetura e Urbanismo: **ARQ 5668 - Estágio Curricular Supervisionado**, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§1º A disciplina **ARQ 5668** tem como pré-requisitos: ARQ5636 - Projeto Arquitetônico IV, ARQ5603 - Urbanismo e Paisagismo II, ARQ5624 - Arquitetura Brasileira I e ARQ5663 - Tecnologia da Edificação III.

Art.14º. Para efeitos de integralização curricular, o estágio não obrigatório poderá constituir-se em disciplina optativa do currículo pleno do Curso de Arquitetura e Urbanismo: **ARQ 5665 - Estágio Profissionalizante**.

§1º A disciplina **ARQ 5665** tem como pré-requisitos: ARQ5634 – Projeto Arquitetônico II; ARQ5614 – Teoria Urbana I; ARQ5661 – Tecnologia da Edificação I.

Art.15º. Os alunos poderão se matricular e cursar regularmente as disciplinas de estágio (ARQ 5668 Estágio Curricular Supervisionado e ARQ 5665 Estágio Profissionalizante) somente se estiverem com suas atividades de estágio devidamente regularizadas junto ao SIARE, **no próprio semestre letivo da matrícula**, respeitando-se todas as datas do calendário acadêmico desta Universidade.

§1º Não será permitido a realização simultânea, no mesmo semestre letivo, das disciplinas ARQ 5668 Estágio Curricular Supervisionado e ARQ 5665 Estágio Profissionalizante.

Art.16º. Cabe ao Coordenador de Estágios do Curso de Arquitetura e Urbanismo a elaboração do Plano de Ensino disciplinar juntamente com a emissão do conceito final de

aproveitamento para as disciplinas ARQ 5668 Estágio Curricular Supervisionado e ARQ 5665 Estágio Profissionalizante.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art.17º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios do Curso, em articulação com o Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo e o Departamento de Integração Acadêmica e Profissional da PREG.

Art.18º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, ficando revogado o Regulamento de 20 de fevereiro de 2006.

*APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ARQUITETURA E URBANISMO EM 07/05/2012*

Coordenador de Estágio e Monitoria – ARQ  
Prof. Alcimir De Paris